



3.4.8. Cumprir as determinações dos Regimentos Internos e/ou Protocolos determinados pela CONTRATANTE, respeitando as normas da Comissão de Ética Médica e Conselho Federal de Medicina;

3.4.9. Cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

3.4.10. Atendimento quanto a todos os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde bem como ao horário definido em escala prévia.

3.4.11. O profissional responsável pelo atendimento não poderá se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizado externamente, como o deslocamento para acompanhamento de paciente se necessário, exceto profissionais da UPA, os quais não poderão se ausentar em nenhuma hipótese;

3.4.12. É vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço médico à distância, ou seja, fora das dependências da unidade determinada para prestação de serviço;

3.4.13. Em caso de intercorrências não haverá possibilidade do profissional se ausentar da unidade sem a presença de outro profissional, o que deve ser garantido pela CONTRATADA e informado imediatamente à CONTRATANTE;

3.4.14. Os serviços serão prestados, nas unidades de saúde, conforme especificado neste instrumento, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

3.4.14.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes na cidade; Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.4.14.2. A CONTRATADA deverá manter devidamente regularizada sua situação perante o Conselho Regional de Medicina - CRM, assim como a devida Responsabilidade Técnica.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. Os serviços serão prestados em unidades de saúde cuja infraestrutura física está de acordo com a legislação sanitária vigente. A coleta e a destinação dos resíduos decorrentes de serviços de saúde no Município da Lapa são realizadas por empresa especializada, não exigindo, portanto, ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

4. CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. **ATENÇÃO PRIMÁRIA:** Sra. PRISCILLA ZALESKI, matrícula 9459, telefone (41) 3547-8038, e-mail lapasaude@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 02, de 13 de janeiro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;



4.1.2. **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA:** Sr. PAULO LUCAS CAPELINI FRISSE, matrícula 81958, telefone (41) 3547-8025, e-mail upalapa24horas@gmail.com, conforme Portaria nº 43, de 31 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.3. **MATERNIDADE MUNICIPAL:** Sr. RICHARD HANDERSON MENDES DUARTE, matrícula 11273, telefone (41) 3547-8095, e-mail maternidadelapa@hotmail.com, conforme Portaria nº 99, de 28 de agosto de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.4. **CAPS:** Sra. ANA MARIA DIAS LOURES, matrícula 9393, telefone (41) 3547-8045, e-mail capslapa@yahoo.com, conforme Portaria nº 17, de 12 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. **CTE:** Sra. CLEUSA PIERIN, matrícula 305, telefone (41) 3547-8028, e-mail lapasaude@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 56, de 05 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.7. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.8. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.9. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.10. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.11. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.12. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.13. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato e suplente:

4.2.1. **ATENÇÃO PRIMÁRIA:** Sra. CLEONICE PINHEIRO DOS SANTOS DARDAQUE, matrícula 10113, e suplente de fiscal do Contrato será: Sra. MARLI CARNEIRO GANZERT, matrícula 8640, telefone (41) 3547-8038, e-mail lapasaude@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 02, de 13 de janeiro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – Sr. LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI, matrícula 82464, e suplente de fiscal do Contrato Sr. DHOUGLAS STANISK MAGALHÃES, matrícula 82313, telefone (41) 3547-8025, e-mail upalapa24horas@gmail.com, conforme Portaria nº 43, de 31 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

MATERNIDADE MUNICIPAL – Sra. THAIS CANGUSSU DRUSS, matrícula 8979, e suplente de fiscal do Contrato Sra. ANDRESSA PINTO MARCASSI, matrícula 80613, e-mail maternidadelapa@hotmail.com, conforme Portaria nº 99, de 28 de agosto de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPS – Sr. EDIMAR DE PAULA RICETTO, matrícula 81303 e suplente de fiscal do Contrato Sr. VINÍCIOS CARDOSO HAMMERSCHMIDT, matrícula 81449, telefone (41) 3547-8045, e-mail capslapa@yahoo.com, conforme Portaria nº 17, de 12 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

CTE – Sr. MARCIA REGINA GUEBERT, matrícula 913 e suplente de fiscal do Contrato Sr. ELIS REGINA POLATO FIESZT, matrícula 81925, telefone (41) 3547-8028, e-mail



lapasaude@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 56, de 05 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.
- 4.3. Referente à Comissão Administrativa Setorial:
- 4.3.1. Compete à Comissão Administrativa Setorial:
- 4.3.2. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Setorial:
- I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- II - receber provisoriamente os serviços prestados pelos empregados terceirizados alocados com exclusividade na Unidade Setorial de sua competência, na forma descrita neste Regulamento;



III - acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, em relação aos empregados terceirizados alocados com exclusividade na Unidade Setorial de sua competência, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV - atestar a prestação de serviço executada pelos empregados terceirizados alocados com exclusividade na Unidade Setorial de sua competência, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de consolidação das informações a cargo do Gestor de Contrato e posterior recebimento definitivo;

V - elaborar Relatório de Análise Técnica – Setorial, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de consolidação das informações e recebimento definitivo do objeto;

VI - elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato e em relação à Unidade Setorial de sua competência, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

VII - comunicar formalmente ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII- encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

4.3.3. Fiscalização administrativa setorial deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

I - Fiscalização inicial:

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, que conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas e outras informações que julgar pertinentes.

b) a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato;

d) o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT/ACT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



- g) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, cuja autenticidade será atestada mediante a comparação entre o original e a cópia:
1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
- II - Fiscalização mensal, a ser realizada antes de qualquer pagamento:
- a) elaboração de planilha que contenha os seguintes campos:
 1. nome completo do empregado e/ou prestador de serviço;
 2. função exercida;
 3. horas efetivamente trabalhadas, com a indicação de faltas ou horas extras;
 4. férias eventualmente gozadas;
 5. licenças eventualmente gozadas;
 6. demais ocorrências e informações que julgar pertinentes.
 - b) Verificação das folhas de ponto dos empregados;
 - c) Verificação dos comprovantes de pagamento dos salários e de quaisquer benefícios que façam jus os empregados, como vales transporte e auxílio alimentação;
 - d) Verificação da retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - e) verificação do recolhimento do FGTS, podendo, para tanto, exigir da empresa contratada a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que entender necessários:
 1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 4. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - f) verificação do regular recolhimento das contribuições ao INSS, podendo requerer a apresentação, pela empresa, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros pertinentes:
 1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando



recolhimento for efetuado pela Internet;

4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- g) consulta da situação da empresa junto ao CRC – Certificado de Registro Cadastral e PNCP;
- h) verificação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade e/ou esses documentos não estejam regularizados no CRC.
- i) exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

III - Fiscalização diária:

- a) proibição de ordens diretas da Administração Municipal dirigidas aos terceirizados, sendo que as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
- c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

IV - Fiscalização procedimental:

- a) observância da data-base das categorias, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, a fim de que os reajustes aos empregados sejam concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor de Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- b) certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;
- c) certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

V - Fiscalização por amostragem:

- a) a Administração Municipal deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b) a Administração Municipal deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS;
- c) o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
- d) a contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração Municipal, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Municipal;



2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

VI - Fiscalização final, a ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do encerramento do contrato, quando deverão ser verificadas eventuais rescisões dos contratos de trabalho decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato, especialmente quanto ao regular pagamento das verbas rescisórias. Identificadas quaisquer irregularidades no pagamento das verbas rescisórias, a Comissão deverá, se entender cabível, propor ao gestor do contrato o adimplemento das verbas não pagas e o ressarcimento junto à seguradora constante na Apólice de Seguro Garantia ou a utilização da garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 6.4. O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto se dará através da verificação dos resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação da forma de execução, do cumprimento das obrigações e da qualidade demandada na prestação dos serviços.
- 7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



4612

7.1.4. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previsto neste termo, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



464a

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuados, até o 15º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, devendo ser anexado a ela os seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento da Receita Federal e Receita Municipal;
- b) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, que poderão ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fator gerador para o seu recolhimento;
- c) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado), podendo ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fato gerador para o seu recolhimento e geração;
- d) Declaração de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP;
- e) Recibo de pagamento de autônomo e recolhimento dos impostos sobre eles incidentes, no caso de médicos contratados por esse regime;
- f) Cópia do comprovante de depósito feito aos médicos sócios da empresa e que prestaram serviços ao Município, relativo ao mês anterior, juntamente com a comprovação, através do Contrato Social ou de declaração firmada pelo sócio de que integra o quadro societário, atestada pelo responsável contábil da Credenciada;
- g) Comprovante de recolhimento do imposto de renda da empresa relativo ao mês de referência ou mês anterior;
- h) Comprovante de pagamento dos salários e de quaisquer benefícios que façam jus os empregados, quando for o caso.

7.6.2. Em se tratando de pessoa física, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuados, até o 15º dia útil após a apresentação do recibo de pagamento autônomo (RPA) devidamente assinado pelo profissional, ficando o profissional ciente de que serão retidos os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços, no que diz respeito ao primeiro, comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

7.7 O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

7.8. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



469

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. A CONTRATADA poderá solicitar revisão contratual exclusivamente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato:

- a) imprevisível;
- b) previsível de consequências incalculáveis;
- c) superveniente;
- d) que altere substancialmente as condições originais da contratação;
- e) ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.

8.1. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com:

- a) documentação comprobatória do evento que gerou o desequilíbrio;
- b) memória de cálculo demonstrando a variação extraordinária;
- c) justificativa técnica fundamentada.

8.2. A revisão será analisada e sua concessão ato discricionário da Administração, condicionado à comprovação técnica e à disponibilidade orçamentária.

8.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. Reajuste Geral Anual

9.1.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste anual, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O índice de reajuste será o IPCA (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.1.3. O reajuste anual será aplicado independentemente de solicitação da contratada quando se tratar de:

- a) pessoa física (médico autônomo);
- b) pessoa jurídica sem empregados (profissionais sócios/prestadores sem vínculo CLT).

9.1.4. Pessoa Jurídica com Empregados - Reajuste e Repactuação

9.1.4.1. Para pessoa jurídica que possua empregados registrados, o contrato admitirá:

I - Reajuste Geral, limitado à recomposição das despesas gerais (não relacionadas à mão de obra), conforme índice definido no item 9.1;

II - Repactuação, restrita à recomposição das despesas com mão de obra, limitada à folha de pagamento, desde que:

- a) exista planilha de custos e formação de preços apresentada na contratação inicial;
- b) a planilha tenha sido conferida e aprovada pelo órgão competente;
- c) a repactuação observe a data-base da categoria profissional.



9.1.4.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 meses da data-base da categoria, conforme legislação trabalhista e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Procedimento

9.2.1. O pedido de reajuste (quando aplicável) e o pedido de repactuação deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com:

- a) documentos comprobatórios;
- b) folha de pagamento (se aplicável);
- c) convenção ou acordo coletivo da categoria (para repactuação);
- d) memória de cálculo.

9.3. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.4. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.6. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.7. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 10.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023.
- 10.12. **Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA**, seja pessoa física ou jurídica, conforme as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital de credenciamento e demais documentos que integrem o processo de contratação.
- 10.13. **Designar formalmente servidor ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços**, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas, com as respectivas datas, e encaminhando-as à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 10.14. **Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais imperfeições, falhas ou descumprimentos contratuais**, fixando prazo razoável para as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 10.15. **Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA**, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, observada a regularidade fiscal e cadastral no momento do pagamento.
- 10.16. **Realizar as retenções tributárias e previdenciárias devidas** sobre o valor da Nota Fiscal, Recibo ou RPA emitido pela CONTRATADA, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação vigente.
- 10.17. **Garantir à CONTRATADA as condições adequadas para a regular execução dos serviços**, fornecendo acesso às unidades, informações operacionais, protocolos assistenciais e demais elementos necessários ao bom desempenho das atividades contratadas.
- 10.18. **Zelar pela boa gestão e eficiência dos recursos públicos**, adotando medidas de controle e transparência quanto à execução e aos pagamentos decorrentes do contrato.
- 10.19. **Comunicar previamente alterações que impactem a execução dos serviços**, tais como mudanças em fluxos assistenciais, reorganização de escalas, implantação de novos sistemas ou procedimentos administrativos.
- 10.20. **Analisar e validar mensalmente os relatórios de produção e frequência dos profissionais credenciados**, atestando a efetiva execução dos serviços antes da autorização do pagamento.



4680

10.21. **Promover reuniões periódicas com os contratados (pessoas físicas e jurídicas)** para alinhamento de rotinas, esclarecimento de protocolos e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

10.22. **Respeitar o equilíbrio contratual**, abstendo-se de impor exigências não previstas no edital ou contrato, exceto em casos devidamente justificados e autorizados por norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.15. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, **com dedicação pessoal (no caso de pessoa física) ou com alocação dos profissionais necessários (no caso de pessoa jurídica)**, assegurando o cumprimento integral das cláusulas contratuais e das escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.16. **Nomear preposto ou representante técnico**, durante o período de vigência do contrato, para responder perante a Administração pela execução dos serviços, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.17. A CONTRATADA, seja pessoa física ou jurídica, deverá dispor de **suficiente qualificação técnica e capacidade assistencial**, assegurando o maior nível de qualidade na execução dos serviços contratados, conforme a especialidade médica e as características da demanda.
- 11.18. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar:
- a) O respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal e igualitário;
 - b) A manutenção da qualidade e da continuidade dos atendimentos;
 - c) A garantia do sigilo dos dados e informações dos pacientes, nos termos da LGPD;
 - d) O dever de esclarecer aos pacientes sobre os serviços oferecidos e suas condições;
 - e) A responsabilidade civil e criminal pelos atos decorrentes do exercício profissional;
 - f) O cumprimento dos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
 - g) A observância dos procedimentos, normas, protocolos e formas de trabalho adotados pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades de Saúde.
 - h) Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão, os dados do(a) médico(a) designado(a), contendo: nome completo, CPF, RQE (quando aplicável), data de nascimento, nacionalidade, número do Cartão SUS, e-mail e número de registro no CRM e CBO, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão e no CNES;
 - i) Observar as normas de uso dos sistemas e equipamentos de tecnologia disponibilizados pela CONTRATANTE;
 - j) Informar, em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, os dados dos profissionais que prestarão serviços, para cadastramento e liberação de acesso aos sistemas da CONTRATANTE.
- 11.19. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá utilizar critérios exclusivamente técnicos para seleção e gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais trabalhistas e previdenciárias vigentes.



- 11.20. A CONTRATADA (empresa ou profissional autônomo) será **civil e criminalmente responsável** por atos, omissões, negligência, imperícia ou imprudência que causem danos materiais ou morais aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.21. Manter controle de riscos da atividade, contratando seguro de responsabilidade civil profissional quando entender pertinente.
- 11.22. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à auditoria do Poder Público, respondendo formalmente a ofícios e solicitações.
- 11.23. Quando pessoa jurídica, responsabilizar-se integralmente pela **contratação e pagamento de seu corpo clínico e administrativo**, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes.
- 11.24. Responsabilizar-se pela execução dos serviços com zelo, respeito, assiduidade, pontualidade e observância das normas técnicas e éticas vigentes.
- 11.25. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 11.26. Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou intercorrências verificadas durante a prestação dos serviços.
- 11.27. Observar rigorosamente o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do contrato, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.
- 11.28. É dever da CONTRATADA, seja pessoa física ou jurídica, **zelar pelo cumprimento da LGPD**, orientando e treinando os profissionais sob sua responsabilidade, quando for o caso.
- 11.29. Em caso de ausência ou impedimento do profissional escalado, a **CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata**, garantindo a continuidade dos atendimentos, sob pena de aplicação das sanções legais.
- 11.30. O profissional poderá ser **remanejado entre as unidades de saúde**, mediante determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade do serviço público.
- 11.31. É obrigatório o **registro de presença dos profissionais** por meio do sistema de controle eletrônico de ponto. A ausência de registro poderá acarretar **glosa proporcional no pagamento**.
- 11.32. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional.
- 11.33. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo obrigações fiscais, sociais e legais, bem como por eventuais danos causados ao erário, ao meio ambiente ou a terceiros.
- 11.34. Recolher o **Imposto Sobre Serviços (ISS)** devido junto à Municipalidade.
- 11.35. Registrar adequadamente todos os atendimentos e procedimentos realizados no **Sistema de Gestão de Saúde Municipal**, conforme orientação da coordenação técnica.
- 11.36. Cumprir as determinações contidas na **Instrução Normativa nº 01/2024 – SMS** durante toda a vigência do contrato.
- 11.37. Participar, por meio de seu preposto (ou pessoalmente, no caso de pessoa física), das **reuniões trimestrais** convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.38. As trocas de plantões somente poderão ocorrer entre médicos contratados pela mesma empresa credenciada, sendo vedada a permuta entre profissionais de empresas distintas.



11.38.1. As trocas deverão ser **comunicadas e previamente autorizadas** pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal encaminhada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início do plantão;

11.38.2. O pedido de troca deverá conter os **dados completos dos profissionais envolvidos**, incluindo nome, CPF, CRM, RQE (quando aplicável) e número do CNES, para fins de atualização do Sistema de Gestão;

11.38.3. A empresa permanece **integralmente responsável pela execução do serviço**, respondendo por eventuais falhas, ausências ou irregularidades do profissional substituto;

11.38.4. É vedada a realização de trocas informais ou sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa do pagamento correspondente e aplicação das sanções contratuais cabíveis;

11.38.5. Em situações emergenciais devidamente justificadas (ex.: doença, intercorrência grave ou força maior), a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo ser formalizada pela empresa tão logo possível.

11.39. Quando se tratar de profissional autônomo credenciado, as trocas de plantões somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes condições:

a) O profissional autônomo poderá solicitar **substituição eventual** apenas por **outro médico igualmente credenciado e habilitado** junto à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se as mesmas condições de qualificação técnica e regularidade cadastral;

b) A solicitação de substituição deverá ser realizada **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante comunicação formal à coordenação responsável;

c) O médico titular permanece **integralmente responsável pela execução do plantão**, até que a substituição seja formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Trocas realizadas sem prévia autorização serão consideradas **ausência injustificada**, podendo ensejar **glosa de pagamento e aplicação de penalidades**;

e) Em casos de urgência ou impossibilidade comprovada, a comunicação poderá ocorrer de forma imediata, devendo o fato ser **justificado formalmente no primeiro dia útil subsequente**.

11.40. Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.2. A comunicação entre o preposto e a contratada para troca de informações se dará tanto em meio físico como digital.

12.3. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a CONTRATANTE.



12.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.8. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.9. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE, além da segurança dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE.

12.10. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da CONTRATANTE.

12.11. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.12. Reportar-se à Fiscalização da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.13. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

12.14. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.15. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.16. Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.17. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.18. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.19. Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

13.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio



de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art.217, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023).

13.3. O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217,§1º, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023);

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 14, avaliadas através de processo administrativo onde será assegurado contraditório e ampla defesa.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando a natureza de credenciamento por demanda e pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.3. DA SEVERIDADE

16.3.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- Grau de Severidade Leve (L1): advertência
- Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3): aplicação de Multas:
 - M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
 - M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
 - M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de



inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

- Grau de Severidade Grave (G1 e G2): aplicação de sanção:

- G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
- G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE		MODERADO		GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade						1ª vez



4762

	e legal na relação contratual						
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
	processo de fiscalização contratual						
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

16.3.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.3.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



477

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO /2025 PD /2025

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mesmo que superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **caso haja necessidade em razão da distribuição equitativa em caso de novos credenciamentos**;

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



478a

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2025.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

CPF: 1- _____
 2- _____
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

515 4799
4

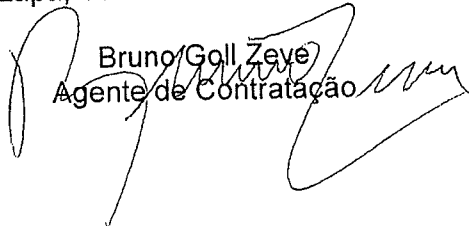
ESTADO DO PARANÁ

Município da Lapa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna público a abertura de CREDENCIAMENTO, a partir de **05 de janeiro de 2026**, de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/Pr, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na secretaria de administração- Departamento de licitações e contratos/ divisão de compras, Rua Barão do Rio Branco, 1709 (fundos)-centro, segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Ou feito download no Portal do Cidadão-Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações.Lapa.

Lapa, 18 de dezembro de 2025


Bruno Goll Zeyer
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna público a abertura de CREDENCIAMENTO, a partir de 05 de janeiro de 2026, de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/Pr, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na secretaria de administração- Departamento de licitações e contratos/ divisão de compras, Rua Barão do Rio Branco, 1709 (fundos)-centro, segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Ou feito download no Portal do Cidadão-Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações.Lapa.

Lapa, 18 de dezembro de 2025

BRUNO GOLL ZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21382F72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2025. Edição 3431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Rede Ancora PR - Participações S.A.

CNPJ Nº 14.294.980/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A REDE ÂNCORA - PR PARTICIPAÇÕES S.A., pelo seu Diretor Presidente, convoca todos os Senhores Acionistas, para participação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no futuro próximo, no dia 16 de Junho de 2025, à finalidade que se descreve na forma estatutária, no Galpão 3, Bairro Colônia, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-125, às 16:00 horas em primeira convocação ou às 16:30 horas em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Deliberação sobre a extinção do lucro líquido acumulado relativo aos resultados apurados até o fim de 2024, de 2025 e a sua distribuição na forma estatutária, incluindo o pagamento de 26% do lucro líquido apurado no exercício de 2024, 2025 e 2026, e 2) Deliberação sobre o pagamento ou entrega, nos termos da Lei. 16.743, § 1º, inciso III, da Lei 10.925/05, sobre a redução do capital. Lei nº 15.270/25; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. São José dos Pinhais/PR, 12 de dezembro de 2025. (s) **Márcio Ramthun - Diretor Presidente**.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 008 – SUPRESSÃO DE VALOR DE
R\$ 25% AO CONTRATO Nº 025/2025 – CONCORRÊNCIA

ATE 25% AO CONTRATO Nº 025/2025 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2025. Objeto: Contratação de
empresa especializada para a construção de sistema de
abastecimento de água potável, conforme instrumento de
repasse nº 4110201/2023. Contratante: Município de Inácio
Martins/PR- CNPJ da Contratante nº 76.718.029/0001-20.
CONTRATADA: L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
- CNPJ da Contratada nº 24.475.164/0001-33. Objeto
do Termo Aditivo: Supressão de valor ao Contrato nº
025/2025, valor de R\$ 8.610,00 (Oito mil e seiscentos e dez
reais), equivalente a 4,78%, conforme solicitação da Secretaria
Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, do Parócio
Técnico de Engenharia nº 048/2025 e do Parecer Jurídico,
em conformidade com Art. 124 e 125 da Lei Federal nº
14.133/2021. Assinatura: 18/12/2025.

MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

TERMO ADITIVO Nº 006 - ACRESCIMO CONTRATUAL DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 046/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. Objeto: Pavimentação em CBUQ - VIAS URBANAS, conforme SAM 58-Loe 01, convênio 192/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR- CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARA LTDA- CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo financeiro ao Contrato nº 046/2024, valor de R\$ 23.881,90 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 0,4638%, conforme solicitação da Contratada, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, do Parecer Técnico de Engenharia nº 047/2025 e do Parecer Jurídico, em conformidade com Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 18/12/2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA **PARANÁ**
DA COMUNICAÇÃO SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 EPR

PROCESSO: 24.875.323-4
 A SUJETA, contratação da empresa especializada em locação de veículos, para contratação de 2 (dois) automóveis, modelos de SUV (categoria "Utilitário Esportivo Grande" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV) e Hatch (categorias "Vedão" ou "Utilitário Esportivo Compacto" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV), com especificações acostadas no Termo de Referência, para Usmetrolagem livre, sem motorista, com serviço de manutenção associado e seguro, pelo período de 1 (um) ano, para atender necessidades da Entidade.
 Valor GLOBAL estimado: R\$ 106.083,48 (cento e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e três centavos)
 Local de disputa: <https://licitacoes-e2b.bm.com.br> - ID: 10850868 -
 - Limite de acolhimento de propostas: até 9h do dia 05/01/2026.
 - Edital: 05/01/2026. Edição eletrônica.
 - hora do disputa: a partir das 9h do dia 05/01/2026.
 - Edital eletrônico: disponível no local de disputa, com endereço no número do processo no Protocolo nº 24.875.323-4, para consulta direta ao Edital pelo sítio da Entidade, Anderson Chorobul - Pregador - Portaria EPR nº 07/2022.
 Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de flores, gramíneas e Insumos.

ABERTURA: 15/01/2025 às 08h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras

(90149/2025)

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Pedro Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campoliagro.atende.no. www.campoliagro.com.br ou www.cny.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

[illegible]

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

O Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, a vista da Ata de Sessão Final exarado pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 025/2025, RESOLVE HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nestes termos: Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2025. Objeto: Aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário/turismo, fabricação/modelo 2025/2025, novo, zero km e demais características técnicas do equipamento constante no anexo modelo 07 do edital. Proponente declarada vencedora do certame: Mascarello Carroceria e Ônibus Ltda. - CNPJ nº 05.440.065/0001-71. Valor Contratual: R\$ 1.020.500,00 (Um milhão, vinte mil e quinhentos reais).

Inácio Martins/PR, 18 de Dezembro de 2025
Edmundo Vier
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS INATIVOS
HOSPITAL PARANAGUÁ S.A
- CNPJ 6.018.720/0001-46 NIRE 41300048606

A Diretoria do HOSPITAL PARANAGUÁ S.A., em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Estatuto Social e nos arts. 30, 44, 107 e 124 da Lei nº 8.040/1990, **CONVOCA E NOTIFICA** os acionistas que se encontram em situação de Inatividade societária, assim considerados aqueles que, há mais de 12 (doze) meses consecutivos, não compareceram às Assembleias Gerais da Companhia nem responderam às convocações ou comunicações que lhes foram encaminhadas. Os acionistas na referida condição deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, manifestar expressamente seu interesse em permanecer no quadro de acionista, enviando sua manifestação ao e-mail juridico@hospitalparanaguas.com.br contendo nome completo, CPF e endereço do acionista. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas via WhatsApp no número (41) 3721-8000.

OPÇÃO 2.

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO MANIFESTAÇÃO: Decorrido o prazo estabelecido sem qualquer manifestação, a Companhia adotará, conforme o caso, os procedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 7º do Estatuto Social para alienação forçada com o respeito das ações de titularidade do acionista inativo, com fundamento nos artigos 30, 44 e 124 da Lei nº 8.040/1990.

O presente edital constitui a primeira convocação pública dentro da qual serão realizadas para fins de localização e regularização cadastral de acionistas.

Paranaguá, 27 de outubro de 2025

ALEX DO AMARAL E CASTRO
Presidente

 **PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praca Miralinda Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lana.alende.net

ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO, a partir do 05 de janeiro de 2026, de empresa ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na secretaria de administração- Departamento de Licitações e contratos/ divisão de compras, Rua Barão do Rio Branco, 1709 (fundos)-centro, segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Ou feita download no Portal da Cidadania-Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net *acesso identificado no link – licitações.Lapa.
Lapa, 18 de dezembro de 2025

[illegible]

SINDEJOR PR
SINDICATO DAS EMPRESAS PRIVADAS
DE LOCOMOTIVAS E TRENS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber a todos quanto a este vierem, ou dele tomarrem conhecimento que, tendo em vista indicativos da prática sindical, ouvida a Diretoria, resolve: Convocar eleições para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Conselho Consultivo e seus respectivos Suplentes, a serem realizadas na Sede da Entidade sito a Rua Marechal Deodoro, 857 - C/ 1306 - Curitiba/PR, às 15 hrs, em primeira convocação e às 15:30 hrs, em segunda convocação no dia 03 de Novembro de 2026.

a) Eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Conselho Consultivo e seus Suplentes para o mandato do próximo biênio 2026/2029.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025

JOSÉ NICOLÁS MUJTA MEJÍA
Presidente

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

**Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico
90117/2025**

Objeto: Contratação de empresa com especialização para prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), com a portabilidade numérica para 53 linhas fixa na modalidade SIP-IP com 60 canais de tráfego de ligações, aquisição de aparelhos telefônicos e central virtual, incluindo instalação e manutenção.

1. Fica alterado a participação de porte de empresas para os itens 1 e 7 que passam a ser Ampla Concorrência.
2. As alterações estarão disponíveis aos Interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https: <https://www.gov.br/compras/pl-br> e no site oficial do município de Dolz Vizinhos, endereço eletrônico www.dolzvizinhos.pr.gov.br.
3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 9h59min do dia 19/12/2026 e a data e horário da abertura da sessão pública será às 10h00min do dia 19/12/2026.
4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

**PREFEITUR
MUNICIPAL
DA LAPA**

Prça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-014 - (41) 3547.8000
1902 alameda.pdf

ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 077/2025 – UASG 987657.
OBJETO: Aquisição de molinivelaadoras, conforme
 convênio nº 581/2025 com a Secretaria do Estado da
 Agricultura e do Abastecimento – SEAB.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 22/01/2026 às
 13:59 horas.
DATA DA SESSÃO: 22/01/2026 às 14 horas no site
<https://www.gov.br/compras/pl-bp/>
TIPO: Menor Preço Por Item.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 4.156.000,00 (quatro
 milhões e cento e cinquenta e seis mil reais).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo
 poderá ser examinado e obtido, através do site
<https://www.gov.br/compras/pl-br/>, no Portal da Cidadã
 – Município da Lapa, endereço: lapa.alende.net, acesso
 identificado no link – licitações ou no site
<https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Outras informações poderão
 ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal
 da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709
 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h
 e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e
 (41) 3547-8030.

Lapa, 18 de dezembro de 2025
Bruno Gall Zeva
Pregoeiro

Edital de Chamamento Público nº PRI 63/2025



Última atualização 19/12/2025

Local: Lapa/PR Órgão: MUNICIPIO DA LAPA

Unidade compradora: 08001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/01/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/01/2027 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76020452000105-1-000327/2025 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa e ou pessoa física para prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.778.016,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

edital_264_2025_2969_documento.pdf

19/12/2025 - 14:01:19

27_AVISO_DE_PUBLICACAO.pdf

19/12/2025 - 14:02:57

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Fundado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto da construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o núcleo do comitê.

A adequação fidedignidade e conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no FNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0600 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento é propriedade de informações e não pode ser usado.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Errata no Processo Digital nº 28713/2025, a qual se refere ao Credenciamento de Empresa Médica para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Processo Administrativo nº 115/2025, Edital nº 004/2025.

Item 01 do edital, onde lê-se:

Item	Descrição	MODALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE MENSAIS	QUANTIDADE EM 12 MESES	MEDIDA UNITÁRIA	MEDIANA UNITÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	Prestação de serviços médicos em PEDIATRIA - com RQE em pediatria, plantão com carga horária de 06 horas, de SEGUNDA A DOMINGO, na UPA. (dia/noite)	PLANTÃO DE 06 HORAS	PLANTÃO	217 Send o: 124 PLAN TÕES DIUR NOS/ 93 PLAN TÕES NOTU RNO S	260 4 Sen do: 148 8 PLA NTÔ ES DIU RN OS/ 1116 PLA NTÔ ES NOT URN OS	R\$ 1. 187, 05	R\$ 1. .250, 00	R\$ 14 9.562, 00	R\$ 1. 794.7 44,00
2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, plantão com carga horária de 12 horas, de SEGUNDA A DOMINGO na UPA.(dia/noite)	PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	217 Send o: 124 PLAN TÕES DIUR NOS/ 93 PLAN TÕES NOTU RNO S	260 4 Sen do: 148 8 PLA NTÔ ES DIU RN OS/ 1116 PLA	R\$ 1. 803, 49	R\$ 1. .850, 00	R\$ 39 1.357, 33	R\$ 4. 696.2 87,96

15604850
1

					NT ES NOT URN OS				
3	Prestação de serviços médicos em Cardiologia, - com RQE em cardiologia, para atendimento no CTE. Para atendimento de até 60 consultas por semana.	CONSULTA	CON SULT A	260	312 0	R\$ 1 06,5 0	R\$ 9 7,50	R\$ 25. 350,0 0	R\$ 3 04.20 0,00
TOTAL EM 12 MESES:									R\$ 6795 231,9 6

Leia-se:

Item	Descrição	MODALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE EM 12 MESES	MEDIDA UNITÁRIA	MEDIANA UNITÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	Prestação de serviços médicos em PEDIATRIA - com RQE em pediatria, plantão com carga horária de 06 horas, de SEGUNDA A DOMINGO, na UPA. (dia/noite)	PLANTÃO DE 06 HORAS	PLANTÃO	126 Send o: 63 PLAN TÕES DIUR NOS/ 63 PLAN TÕES NOTU RNO S	151 2 Send o: 756 PLAN TÕES DIU RN OS/ 756 PLAN TÕES NOT URN OS	R\$ 1. 187, 05	R\$ 1 .250, 00	R\$ 14 9.568, 30	R\$ 1. 794.8 19,60



1561 486

2	Prestação de serviços médicos Clínico Geral, plantão com carga horária de 12 horas, de SEGUNDA A DOMINGO na UPA.(dia/noite)	PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	217 Send o: 124 PLAN TÕES DIUR NOS/ 93 PLAN TÕES NOTU RNO S	260 4 Sen do: 148 8 PLA NTÕ ES DIU RN OS/ 1116 PLA NTÕ ES NOT URN OS	R\$ 1. 803, 49	R\$ 1 .850, 00	R\$ 39 1.357, 33	R\$ 4. 696.2 87,96
3	Prestação de serviços médicos em Cardiologia, - com RQE em cardiologia, para atendimento no CTE. Para atendimento de até 60 consultas por semana.	CONSULTA	CONSULTA	260	312 0	R\$ 1 06,5 0	R\$ 9 7,50	R\$ 25. 350,0 0	R\$ 3 04.20 0,00
TOTAL EM 12 MESES:									R\$ 6.795 .307, 56

No item 01 houve um erro na formatação do documento onde foi copiado e colado a mesma quantidade do item 02, porém no restante da tabela considerou-se a quantidade correta previamente inserida no referido item. A calculadora arredondou o valor do item R\$ 1.187,00 não considerando o valor real que era **R\$ 1.187,05**, assim a somatória final ficou mais baixa, com a soma correta alterou-se o valor final do item e o valor final da licitação de R\$ 6.795.231,96 para R\$ 6.795.307,56.

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI
08/01/2026 11:13:51
Assinatura digital avançada.

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Fiscal

GIOVANNE COLACO Assinado de forma digital por
GIOVANNE COLACO
HORNING:03091452 HORNING:03091452956
956 Dados: 2026.01.08 11:19:18
-03'00'
Giovanna Colaço Horning
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

1562 487
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

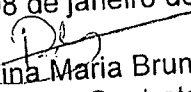
**ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal da Lapa
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, cujo objeto trata-se de “Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.”.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3431, na data de 19/12/2025 e que o aviso contendo as alterações encontra-se disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net “acesso Identificado no link – licitações” ou no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 08 de janeiro de 2026.


Regina Maria Brunatto
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

9660
1563
4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, cujo objeto trata-se de "Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços."

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3431, na data de 19/12/2025 e que o aviso contendo as alterações encontra-se disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Lapa, 08 de janeiro de 2026.

REGINA MARIA BRUNATTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:960DB65F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2026. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


**AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO 01º/2026**

A empresa VIP Gestão e Logística S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01, Módulo 01, Distrito Industrial, CEP: 65.095-602, Fone: (11) 3777-0572, bairro Maracanã, na cidade de São Luís, Maranhão, conforme o contrato celebrado com o Município de Pinhais - PR sob o nº 212/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 048/2022, torna público que realizará LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, nas modalidades "on-line", para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações, na Resolução nº 623/2016-CONTRAN e demais normas vigentes. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, Helcio Kronberg, matrícula JUCEPAR nº 653, através da seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir: Data: 23/01/2026 às 9hs. Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Pinhais/PR, 09 de Janeiro de 2026


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praca Miraflores Braga, 87 - Centro
CEP 63.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>

**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025
UASG 987657**

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 cujo objeto trata-se de Contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte da Vila Palmira, no Rio Iguaçu, sem as cabeceiras, entre os Municípios de Lapa/PR e São João do Triunfo.

As novas etapas do referido processo são:
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 17/03/2026 às 09:29 horas.

NOVA DATA DA SESSÃO: 17/03/2026 às 09:30 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

TIPO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 13.031.125,74 (treze milhões, trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3401 na data de 06/11/2025 e que o Edital retificado poderá ser examinado e obtido, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - Licitações" ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 08 de janeiro de 2026.

Bruno Goll Zeve
Agente de Contratação


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praca Miraflores Braga, 87 - Centro
CEP 63.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>

**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, cujo objeto trata-se de "Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços".

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3431, na data de 19/12/2025 e que o Aviso contendo as alterações encontra-se disponível no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - Licitações" ou no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Lapa, 08 de janeiro de 2026.

Regina Maria Brunatto
Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Governo
AVISO DE REABERTURA DE
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2026 -
SRP Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 91.954/2025
UASG: 987745 - Licitação: 90001**

A Prefeitura do Município de Paranaguá, estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de Impressão, compreendendo o fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais, scanners, plotters e servidores), software de gerenciamento, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e técnicos residentes, em regime de franquia global anual, suspensa no dia 06 de janeiro de 2026, em decorrência da transição para o novo exercício financeiro no município, e a consequente mudança de dotações orçamentárias específicas para o corrente ano, visando garantir a conformidade com os princípios da legalidade e da gestão fiscal responsável conforme previsto na legislação aplicável, justificando a suspensão. Abre-se novo prazo para abertura da sessão, ficando este marcado para o dia 26 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, no endereço mencionado no edital. Estamos à disposição para esclarecimentos através do e-mail: paranaguapregao@paranaguapra.gov.br.

Paranaguá, 08 de janeiro de 2026

ANDREY ROCHA DOS SANTOS - Pregoeiro

www.bemparana.com.br

**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - ESTADO DO
PARANÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PMQC (LICITAÇÃO
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 09/01/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 22/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 22/01/2026.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br). Informações e Edital: Portal da Transparência (<https://quartocentenariodownload.net4portaltransparencia.org.br>) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com.
Quarto Centenário/PR, 08 de janeiro de 2026
WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praca Miraflores Braga, 87 - Centro
CEP 63.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>

**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 -UASG 987657-SRP
A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a nova data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS) bem comum para a Maternidade Municipal Humberto Carrano para 12 meses, seguindo NORMAS DA ABNT, normas Técnicas e regulamentos do Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria Estadual e Municipal de saúde / Vigilância sanitária.**

As novas etapas do referido processo são:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 28/01/2026 às 09:29 horas.

NOVA DATA DA SESSÃO: 28/01/2026 às 09:30 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

TIPO: Menor Preço do Item.

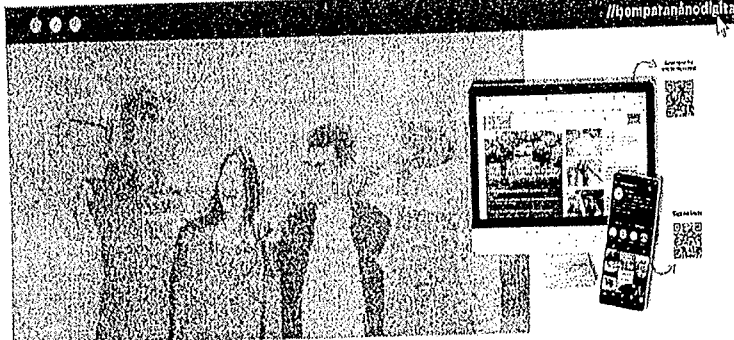
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 118.119,66 (cento e dezotto mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informamos que não houve alterações no Edital publicado no Bem Paraná, Edição Nº 12795 na data de 12/12/2025 e que o Edital poderá ser examinado e obtido, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - Licitações" ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 08 de janeiro de 2026.

Bruno Goll Zeve
Pregoeiro



**No
Digital**

BEM CONECTADO,
BEM INFORMADO,
BEM VOCÊ!

9 3547-8030
1 3547-8029
3 3547-8029 e 3547-8030



19/02/2026, 15:27

Gmail - Termo de referência Ecografias



2809490
Lapa Lapa <licitalapa@gmail.com> 1

Termo de referência Ecografias

1 mensagem

Maternidade Municipal Humberto Carrano <maternidadelapa@gmail.com>
Para: Divisão de Licitações - PM Lapa / PR <licitalapa@gmail.com>

19 de fevereiro de 2026 às 15:03

Prezada Regina !!!

Informo que no Termo de Referência, onde lê-se:

4.1.7 Pessoa física deverá apresentar declaração de que o estabelecimento esteja dentro das normas sanitárias e o CNES.

4.1.8 Pessoa física deverá apresentar declaração que de disporá de local e equipamento necessário para a prestação do serviço, dentro do Município da Lapa.

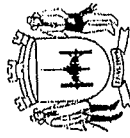
Leia-se :

4.1.7 Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração de que o estabelecimento esteja dentro das normas sanitárias e o CNES.

4.1.8 Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração que de disporá de local e equipamento necessário para a prestação do serviço, dentro do Município da Lapa.

Fico à disposição para prestar quaisquer informações adicionais.
Aguardo confirmação do recebimento;

Cordialmente,
Thais Cangussu



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

**ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal da Lapa
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

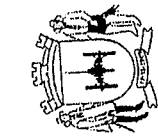
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Tabela de Itens

Inclui-se

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	Horário de funcionam ento	QTD Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 mês
04	Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de Serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA para pacientes assistidos pela Maternidade Municipal Humberto Carrano e pela Clínica da Mulher		Funciona mento 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.	Estimativa até 40 (quarenta) ecografias	R\$: 177,50	R\$: 85.200,00

ITEM 3.2.1 DO EDITAL
Inclui-se

2810496



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praca Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

- f) Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração de que o estabelecimento esteja dentro das normas sanitárias e o CNES.
- g) Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração que de disporá de local e equipamento necessário para a prestação do serviço, dentro do Município da Lapa.

ITEM 3.2.4 DO EDITAL

Inclui-se

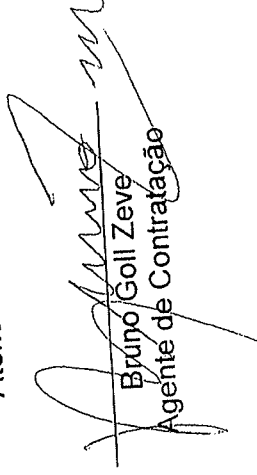
- o) Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração de que o estabelecimento esteja dentro das normas sanitárias e o CNES.
- p) Pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração que de disporá de local e equipamento necessário para a prestação do serviço, dentro do Município da Lapa.

- Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

OBS: Os documentos referente a inclusão da modalidade Ultrassonografia (Parecer jurídico, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência), estão arquivados nos autos do processo à folha 2767 e seguintes.

Lapa/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente


Bruno Goll Zeve
Agente de Contratação

2811 4929



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

2812 4930
1

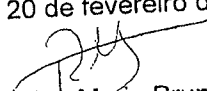
**ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal da Lapa
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, cujo objeto trata-se de "Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços".

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3431, na data de 19/12/2025 e que o aviso contendo as alterações encontra-se disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Lapa, 20 de fevereiro de 2026.


Régina Maria Brunatto
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

2813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, cujo objeto trata-se de "Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços".

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 3431, na data de 19/12/2025 e que o aviso contendo as alterações encontra-se disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Lapa, 20 de fevereiro de 2026.

REGINA MARIA BRUNATTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:586CD2E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2026. Edição 3474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

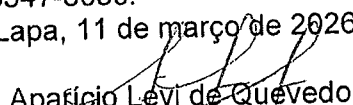
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000

<https://lapa.atende.net>

**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 004/2025**

Informamos que a ATA Nº 003/2026, relativa a divulgação do resultado das empresas **habilitadas e ou inabilitadas**, inscritas na primeira etapa, no CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem por objeto: Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, está disponível para consulta no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net “acesso Identificado no link – licitações” ou no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 11 de março de 2026.


Apafício Levi de Quevedo
Agente de Contratação

487

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 004/2025

Informamos que a ATA Nº 003/2026, relativa a divulgação do resultado das empresas habilitadas e ou inabilitadas, inscritas na primeira etapa, no CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem por objeto: Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, está disponível para consulta no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net “acesso Identificado no link – licitações” ou no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.
Lapa, 11 de março de 2026.

APARÍCIO LEVI DE QUEVEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador: 836A4026

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2026. Edição 3487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



498

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa****AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE
CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 004/2025**

Informamos que a ATA Nº 003/2026, relativa a divulgação do resultado das empresas habilitadas e ou inabilitadas, inscritas na primeira etapa, no CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem por objeto: Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, está disponível para consulta no Portal da Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações" ou no site <https://www.gov.br/procup/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 11 de março de 2026.
Aparício Levi de Quevedo - Agente de Contratação**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026-
UASG 987657**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, sob regime de preço unitário, para serviços de modernização do campo de futebol na localidade de Pedra Lisa no município da Lapa - PR.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 27/03/2026 às 09:29 horas.

DATA DA SESSÃO: 27/03/2026 às 09:30 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Empreitada por Preço Unitário.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 548.397,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal da Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações" ou no site <https://www.gov.br/procup/pt-br/>. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 11 de março de 2026.
Aparício Levi de Quevedo - Agente de Contratação[WWW.BEMPARANACOM.BR/PUBLICIDADE-LEGAL](https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/)**MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2026**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de tintas e correlatos. Recolhimento das propostas até as 8h30 do dia 26 de Março de 2026 através do site www.bnc.org.br. Início da sessão pública com oferecimento de lances a partir das 9h do dia 26 de Março de 2026. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço <https://cianorte.oxv.pln.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (41) 3619-6332 ou (41) 3619-6209.

Cianorte, em 11 de março de 2026.

Ivonele de Jesus Costa
Chefe da Divisão de Licitação em exercício**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 UASG 987657-SRP
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal, incluindo veículos leves, caminhões e máquinas pesadas utilizadas pelas diversas Secretarias Municipais.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 06/04/2026 às 09:29 horas.

DATA DA SESSÃO: 06/04/2026 às 09:30 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 3.137.561,10 (três milhões, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal da Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações" ou no site <https://www.gov.br/procup/pt-br/>. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 11 de março de 2026
Aparício Levi de Quevedo - Pregoeiro**MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 034/2026**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de área geotécnica. Recebimento das propostas até as 8h30 do dia 30 de Março de 2026 através do site www.bnc.org.br. Início da sessão pública com oferecimento de lances a partir das 9h do dia 30 de Março de 2026. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço <https://cianorte.oxv.pln.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (41) 3619-6332 ou (41) 3619-6209.

Cianorte, em 11 de março de 2026.

Ivonele de Jesus Costa
Chefe da Divisão de Licitação em exercício**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547-8000
<https://lapa.atende.net>**ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 UASG 987657-SRP
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de massa asfáltica CBUQ a frio ensacada, saco de 25 kg.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 30/03/2026 às 09:29 horas.

DATA DA SESSÃO: 30/03/2026 às 09:30 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

TIPO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal da Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações" ou no site <https://www.gov.br/procup/pt-br/>. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 11 de março de 2026.
Aparício Levi de Quevedo - Pregoeiro**Peixinho
Dourado****BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL**

9995-5970 - 3262-8871

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página da Publicidade Legal do BEMPARANÁ.
Acesse também pelo link: <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>





CREENCIAMENTO Nº 004/2026

ATA Nº003/2026

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 09h:30m, em sessão pública, sob presidência da Senhora Regina Maria Brunatto e membro Aparício Levi de Quevedo, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo DECRETO Nº 28.726 DE 30 DE ABRIL DE 2025, objetivando a divulgação do resultado das empresas **habilitadas e ou inabilitadas** no CREENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem por objeto: Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. Conforme relatado na Ata Nº001/2026 de 12 de fevereiro de 2026, foram analisados os documentos relativos à Pessoa Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico financeira. Esta Ata será encaminhada no endereço eletrônico das empresas, publicada no Diário Oficial Municipal, em Jornal de Grande Circulação do Estado e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). A Comissão de Licitação concedeu prazo para interposição de Recursos, até o dia 27/02/2026. As empresas: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE S/A, JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, JB – CONSULTÓRIOS MÉDICOS S/S, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, UNIVIDA GESTÃO DE SAÚDE S.A., EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, MSH – CLÍNICA GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, encaminharam os documentos que constavam nos relatórios de análise da qualificação técnica e qualificação econômico financeira, como forma de complementação, no prazo concedido para recursos. Posteriormente foi aberto prazo para contrarrazões, até dia 10.03.2026, não havendo manifestação de interesse pelas empresas. Esta Comissão de Licitação, considera que foram erros formais os cometidos pelas empresas que se credenciaram, senão vejamos: Consta no relatório da qualificação técnica que não foi indicado por algumas empresas qual o item de interesse, ou deixado de apresentar a Certidão de Conduta Ético Profissional, ou não apresentação de Alvará. Na análise da qualificação econômico financeira, o motivo de inabilitação que consta no relatório é que a empresa não apresentou a totalidade da documentação necessária ou, como no caso da empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE, os Balanços Patrimoniais estavam ilegíveis. Consta no Edital que as empresas deverão apresentar a Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Declaração de que o Município da sede não exige/emite o documento. Esta Comissão de Licitação considera que foram erros formais que não afetam o conteúdo da proposta ou a qualificação real da empresa, entende ainda que os documentos faltantes são informações complementares atestando uma condição preexistente, como é o caso da empresa ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, como será explicitado no decorrer da ata. Dessa forma, as empresas que não apresentaram tais documentos, conforme consta no relatório de análise de qualificação técnica, mas o fizeram na fase de recebimento dos envelopes de habilitação, a exemplo do CRM ou Inscrição do Médico, esta comissão entendeu que tal ato é uma complementação à apresentação da Declaração de Conduta Emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná durante o prazo para recurso. Quanto ao relatado na

499a



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

análise da qualificação técnica, de que a empresa ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não indicou o item de interesse e também não apresentou o Alvará, expomos que a empresa reenviou os citados documentos no prazo concedido para recurso, documentos estes que já haviam sido apresentados na fase de abertura do certame, razão pela qual não houve preclusão de prazo. A Comissão de Licitação decidiu pelo recebimento dos documentos complementares referentes às condições citadas acima e nos relatórios anexo Ata nº001/2026, com fulcro no princípio do **saneamento de erros e falhas**, uma vez que tais documentos apenas comprovam uma condição pré-existente à data da abertura do certame, não configurando inclusão de documento novo, mas mera formalização de fato já consolidado, priorizando-se o **interesse público**. Segue a relação das empresas habilitadas e ou inhabilitadas, e os itens de interesse.

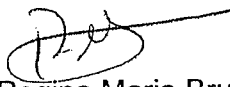
Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADA/INABILITADA	ITENS INTERESSE
01	CADI – SERVIÇOS MÉDICOS S/A	26.406.968/0001-06	HABILITADA	ITEM 2
02	P.L.L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	42.954.534/0001-05	HABILITADA	ITEM 2
03	MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE S/A	32.810.983/0001-18	HABILITADA	ITEM 2
04	HEALTHMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	45.380.598/0001-20	INABILITADA: não apresentou a totalidade da documentação necessária referente a qualificação econômico financeira.	
05	JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.412.970/0001-22	HABILITADA	ITEM 2
06	JB – CONSULTÓRIOS MÉDICOS S/S	15.144.295/0001-47	HABILITADA	ITEM 2
07	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.458.003/0001-22	HABILITADA	ITEM 2
08	UNIVIDA GESTÃO DE SAÚDE S.A.	43.551.150/0001-04	HABILITADA	ITENS 1 E 2
09	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	46.602.691/0001-02	HABILITADA	ITEM 2
10	INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA	26.775.172/0001-20	HABILITADA	ITENS: 1 e 2
11	MSH – CLÍNICA GESTÃO E	34.145.071/0001-02	HABILITADA	ITENS: 1 e 2



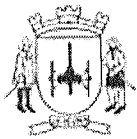
**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

	SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
12	WG CRITICAL CARE LTDA	10.960.259/0001-38	HABILITADA	ITEM 2
13	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.082.259/0001-60	HABILITADA	ITEM 2
14	MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA	42.488.597/0001-05	HABILITADA	ITENS: 1 E 2
15	APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA	29.276.398/0001-75	HABILITADA	ITEM 2
16	ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	23.420.645/0001-89	HABILITADA	ITENS: 2 E 3
17	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92	HABILITADA	ITEM 2
17	3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA	55.853.806/0001-14	HABILITADA	ITEM 2
19	ESFERA SAÚDE LTDA	37.600.279/0001-54	HABILITADA	ITEM 2


Regina Maria Brunatto
Presidente


Aparício Levi de Quevedo
Membro



Comunicado Interno 092/2026

Lapa, 25 de MARÇO de 2026.

DE: UPA 24 horas

PARA: Secretaria Municipal de Saúde/Financeiro

Favor alterar da seguinte maneira as dotações orçamentárias nos termos de referência para contratação das empresas abaixo para prestação de serviços médicos complementares junto à UPA Dr. Darcy Costa através do Edital de Credenciamento nº 004/2025 (Processo Administrativo nº 115/2025):

- CADI SERVIÇOS MÉDICOS S/A – CNPJ: 26.406.968/0001-06 – ITEM 02
- MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE S/A – 32.810.983/0001-18 – ITEM 02
- JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ 19.412.970/0001-22 – ITEM 02
- JB CONSULTORIOS MEDICOS S/S – CNPJ 14.144.295/0001-47 – ITEM 02
- AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 33.458.003/0001-22 – ITEM 02
- UNIVIDA GESTÃO DE SAUDE S.A. - CNPJ 43.551.150/0001-04 – ITENS 01 e 02
- EQUIPE GESTÃO DE SAUDE LTDA. CNPJ 46.602.691/0001-02 – ITEM 02
- INVICTUS GESTÃO EM SAUDE S/S LTDA CNPJ 26.775.172/0001-20 - ITENS 01 e 02
- MSH – CLINICA GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 31.145.071/0001-02 – ITENS 01 e 02
- WG CRITICAL CARE LTDA CNPJ: 10.960.259/0001-38 – ITEM 02
- NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 51.082.259/0001-60 – ITEM 02
- MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA CNPJ 42.488.597/0001-05 - ITENS 01 e 02
- APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 29.276.398/0001-75 – ITEM 02



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

- ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 23.420.645/0001-89 ITENS 02 e 03
- MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ 43.403.587/0001-92 ITEM 02
- 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ 55.853.806/0001-14 – ITEM 02
- ESFERA SAUDE LTDA CNPJ 37.600.279/0001-54 – ITEM 02

DAS DOTAÇÕES:

Onde se lê :

Código Reduzido: 1000

Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2304 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Código Reduzido: 1002

Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2304 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 33390399600000000000 - Outros serviços de terceiros

Leia - se :

Código Reduzido: 1303

Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ação: 2304 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade
Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Subelemento: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Código Reduzido: 1305

Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2304 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 33390399600000000000 - Outros serviços de terceiros

Ficam desconsideradas quaisquer outras dotações orçamentárias anteriormente previstas nos respectivos Termos de Referência.

Atenciosamente,


CAROLINE MURBACK BORA
Divisão Administrativa da
UPA e SAMU
Portaria nº 024 de 14/02/2025
CAROLINE MURBACK BORA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA UPA/SAMU